



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da octogésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (9.11.1982), -
2. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
3. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Augusto de Souza Duque; Juizes de Direito: Doutor Onevaldo
4. Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz
5. Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas: Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Romualdo Marques Costa, e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor
6. Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino
7. da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, propôs S.
8. Excia. o Desembargador Presidente que se repetisse, na
9. presente ata a DECISÃO deste TRE no Processo nº 3837/82,
10. Classe I, julgado em sessão de 6.10.1982, por ter saído,
11. na ata daquele dia, incompleta: DECISÃO: Por unanimidade
12. de votos, resolveu, o TRE, homologar a substituição, bem
13. como os atos eleitorais anteriormente praticados pelo referido substituto. Homologados, também, os atos praticados pela escrevente ANA PAULA DE LIMA, no serviço eleitoral daquela zona, no período de 30 de julho a 10
14. de setembro do ano em curso." A proposição foi aprovada
15. por unanimidade. Ainda com a palavra o Desembargador Presidente, ressaltando a ausência do Exmº Sr. Desembargador
16. Vice-Presidente, Geraldo Dantas Campos. Leu, a seguir, S.
17. Excia., o expediente adiante descrito: TELEX nº 135, datado de 8.11.1982, subscrito pelo Des. Arthur Virgínio
18. de Moura, solicitando a este TRE rogando providências no
19. sentido de fazer chegar notificação à Rede Globo de Televisão em Recife, na pessoa do seu representante legal, para cessar imediatamente transmissão de "tape" de anúncios que envolvem, como entendeu aquele TRE, propaganda de
20. candidato. DESPACHO: "Ao Exmº Sr. Dr. Petrúcio Ferreira" Recebendo o referido expediente o Dr. Petrúcio Ferreira
21. disse que iria providenciar o encaminhamento de expediente logo após a sessão. TELEX-CIRCULAR nº 100, de 9.11. -
22. 82, do Ministro Moreira Alves, Presidente do TSE, comunicando que aquele TSE decidiu não conhecer de representação formulada pelo PMDB, sobre propaganda eleitoral feita pelo rádio e TV, com infringência da Legislação Eleitoral, tendo em vista que reclamações dessa natureza devem ser dirigidas, originalmente aos Regionais ou aos
23. Juizes Eleitorais, a quem compete julgá-las, na conformidade com a Legislação. Reiterou aos TREs a recomendação
24. constante do Telex-Circular 40, de 11.11.78, cuja cópia,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. S.Excia., leu também. DESPACHO: "Ao Exmº Sr. Dr. Petrúcio
47. Ferreira." OFÍCIO 480/82, de 29.10.1982, subscrito pelo
48. Juiz Eleitoral da 40a zona - São Joaquim do Monte, comuni-
49. cando a existência de situação pré-eleitoral anormal, com
50. perspectiva de violência; lembrou o assassinato, há um
51. ano, do então Prefeito daquele município, acrescentando
52. que a filha do morto chefiava uma corrente política com can-
53. didatos próprios às eleições municipais e um filho de um
54. dos acusados do assassinato é candidato a Prefeito por ou-
55. tra corrente, também com candidatos a vereador. Denunciou
56. ameaças de morte, pedindo um reforço de tropas, de cer-
57. ca de 30 homens (o ideal seria tropa federal), além do
58. destacamento local. DESPACHO: "Lido em sessão, com a deci-
59. são unânime de se remeter cópia ao Exmº Sr. Governador do
60. Estado, com pedido de providência e ao Exmº Sr. Comandan-
61. te da Polícia Militar de Pernambuco." OFÍCIO nº 224/82, as-
62. sinado pelo Juiz Eleitoral da 66a zona - AFOGADOS DA INGA-
63. ZEIRA, capeando fotocópia da representação feita aquele
64. Magistrado o PMDB, acusando a polícia do Município de I-
65. guaraci, termo judicial daquela jurisdição, de parcialida-
66. de no pleito de 15.11.82, pela participação ostensiva e
67. direta em prol dos candidatos do Governo. Solicita provi-
68. dências. DESPACHO: "lido em sessão, com a decisão do TRE
69. de remeter cópia do expediente ao Exmº Sr. Governador do
70. Estado, solicitando-se providências urgentes. Oficie-se,
71. remetendo cópia da documentação ao Exmº Sr. Comandante da
72. Polícia Militar de Pernambuco." OFÍCIO datado de 6.11.82,
73. subscrito pelo Presidente do Diretório Municipal de Jure-
74. ma do PDS, denunciando irregularidades no alistamento e-
75. leitoral daquela 94a zona (Lajedo). Anexa certidão da Es-
76. crivanha eleitoral. DESPACHO: "Oficie-se ao Juiz Eleito-
77. ral para as providências cabíveis." OFÍCIO nº 1787/82 -
78. GAB, datado de 8.11.82, com o carimbo de URGENTE, subscri-
79. to pelo Superintendente Regional em Pernambuco do Depart-
80. mento de Polícia Federal, capeando cópias xerográficas
81. dos Ofícios 062/82-GJ, de 22.10.82 e 067/82-GJ, de 1.11.82,
82. solicitando a presença da Polícia Federal naquela locali-
83. dade para garantir a normalidade do pleito de 15.11.82. A-
84. nexou também cópia do Ofício 1738/82-CRJ, de 27.10.82, res-
85. pondendo ao citado Juiz, ponderando a inviabilidade do a-
86. tendimento face à legislação vigente. Pede ao TRE que to-
87. mas medidas que julgar cabíveis. Decidiu S.Excia. solici-
88. tar informações mais detalhadas a respeito, uma vez que
89. os dados apresentados pelo Juiz são insuficien-
90. tes. Logo após, o Desembargador Presidente informou do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. falecimento nesta Cidade do Eng. Agrônomo, Dr. AFONSO DAN
92. TAS CAMPOS, irmão de S.Excia., o Desembargador Geraldo
93. Dantas Campos, Vice-Presidente desta Corte, pessoa muito
94. estimada, privando da amizade de alguns membros deste T.
95. R.E. Com a palavra o Juiz de Direito, Dr. Onevaldo Fer-
96. nandes Maia, acrescentando que conhecia o extinto há mais
97. de quarenta anos, ainda usando uniforme militar, convoca-
98. do que fora no tempo da Segunda Grande Guerra; como Agrô-
99. nomo, serviu no Estado da Paraíba. Homem, no dizer do Dr.
100. Onevaldo Maia, sereno, brando, ameno, acrescentando que a
101. sua morte, para ele, não se constituía um desaparecimento,
102. pois que a morte não separa as pessoas - a vida sim, rema-
103. tando com uma frase do Escritor Luiz da Câmara Cascudo a
104. propósito da morte do Poeta Ascenso Ferreira: "Sua ausên-
105. foi uma dolorosa sensação de amputação." A moção foi aco-
106. lhida por unanimidade de votos, a ela associando-se a Pro-
107. curadoria Regional Eleitoral, o Partido do Movimento Demo-
108. crático Brasileiro, pelo seu representante, Dr. Dorany
109. Sampaio e o Partido Democrático Social, também pelo
110. seu representante, Dr. Isaac Pereira, determinando-se que
111. da homenagem se desse notícia a família do desaparecido, a
112. través de S.Excia. o Desembargador Geraldo Dantas Campos.
113. Comunicou o Desembargador Presidente que recebeu a visita
114. do Sr. Carlos Alberto Gueiros, Presidente do Sindicato
115. das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de
116. Pernambuco que lhe comunicou estarem cerca de 4.000 empre-
117. gados em Empresas de Transportes coletivos trabalhando no
118. dia do pleito próximo, dispondo os mesmos de um exíguo ho-
119. rário para o almoço, tendo em vista o empenho daquele Sin-
120. dicato em atender o apelo deste TRE de que o maior número
121. possível de coletivos atendessem o eleitorado que se des-
122. locava de suas residências para as seções eleitorais e vi-
123. ce-versa. Fez um apelo, o Presidente da entidade classis-
124. sista que os referidos funcionários tivessem prioridade
125. de voto nas seções onde comparecessem. Propôs, S.Excia.,
126. o Des. Presidente, tendo em vista a impossibilidade de for-
127. necer a um tão grande número de pessoas cartões de priori-
128. dade, que se recomendasse aos Juizes determinar aos Presi-
129. dentes de mesas receptoras de votos dar prioridade aos mo-
130. toristas e cobradores de Empresas de Ônibus fardados e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

131. comprovarem que estão em serviço. A proposição foi acolhi
132. da por unanimidade de votos, pelo TRE. Por questão de or-
133. dem pelo Juiz Dr. Petrócio Ferreira da Silva, foi comuni-
134. cado que, em cumprimento à determinação deste TRE, provi-
135. denciou, junto às emissoras de TV, com base no art. 250,
136. 2º, do Código Eleitoral, que se leve ao ar, a partir da
137. data de ontem até o próximo dia 14 deste mês, inclusive, -
138. programa de responsabilidade deste Tribunal e sob sua co-
139. ordenação, de orientação sobre o ato de votar. Comunicou
140. igualmente, o mesmo Juiz que em data de 5 do mês em curso
141. lhe foi encaminhada, por Delegado do PMDB, representação
142. onde se dá notícia de que estaria sendo levada ao ar pelo
143. Rádio Clube, comunicação de uma concentração pública a
144. ter lugar no próximo dia 10, em Santo Amaro, e onde pre-
145. sente deverá estar o Exmº Sr. Presidente da República. Pe-
146. diu, ao final, que se suspendesse a comunicação já levada
147. ao ar pela referida emissora e igualmente proibisse a veí-
148. culação da mesma notícia por qualquer outra emissora de
149. rádio ou TV. Na mesma oportunidade, informou aquele Juiz,
150. ter atendido o mencionado pedido, assentando a decisão no
151. art. 23, § 6º, da Resolução 10.445/TSE. Foi ainda comuni-
152. cado pelo mesmo Juiz que na manhã do dia 7 deste mês com-
153. pareceu pessoalmente à TV-U e TV-Jornal do Commercio, co-
154. municando-se via telefone, com a TV-Globo, para o fim de
155. determinar não se levasse ao ar qualquer comunicação de
156. comércio fora das exigências da Resolução 10.445. Deu notí-
157. cia de já ter prestado as informações ao Mandado de Segu-
158. rança impetrado contra ato seu pelo Exmº Sr. Governador
159. do Estado, como igualmente de naquele mesmo dia 7, ter da-
160. do cumprimento integral à liminar concedida em tal MS. Fi-
161. nalmente, foi ainda pelo mesmo Juiz, levantada uma ques-
162. tão de ordem, no sentido de que fosse submetido ao Colegi-
163. ado o pedido constante de um outro expediente que lhe foi
164. encaminhado e que objetiva a proibição de televisionamen-
165. to e transmissão ou mesmo retransmissão da acima falada
166. concentração popular a realizar-se no próximo dia 10. O
167. TRE, por unanimidade, entendeu que, tendo delegado, como
168. delegou ao mesmo Juiz, a competência para a fiscalização
169. da propaganda eleitoral pelo rádio e pela TV no Grande Re-
170. cife, em virtude de o mesmo Juiz, vir se portando no de-
171. sempenho de tal "munus" não só de maneira irreprovável, co-
172. mo, sob certa forma, elogiável e não ter tal delegação si-
173. do revogada, pois o mesmo Juiz não deu causa para isso, e
174. de sua competência, enquanto representando o TRE nesta a-
175. tividade fiscalizadora, decidir sobre o pedido. Com a pa-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

176. lavra o Juiz, Dr. Romualdo Marques Costa, relatando o se
177. guinte feito: PROCESSO nº 145/82, Classe XVI, procedente
178. da 68a zona - SÃO JOSÉ DO EGITO. O Presidente do Diretório
179. Municipal do PDS, reclamando contra portaria do Juiz
180. Eleitoral, disciplinando a propaganda no município de Tu
181. paretama, lendo-se no item 1º da aludida portaria: "Fica
182. proibida passeata de qualquer agremiação". DECISÃO: Por
183. unanimidade de votos resolveu, o TRE, nos termos do pare
184. cer da Procuradoria Regional Eleitoral, ser procedente a
185. reclamação formulada, respeitando-se a determinação con
186. tida no item 3 da Portaria do Exmº Sr. Juiz. Com a pala
187. S.Excia. o Juiz de Direito, Dr. Onevaldo Fernandes Maia,
188. relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 437/82, Classe
189. XVII. O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, por
190. seu Delegado Regional requer: a) correição no Cartório E
191. leitoral de Panelas; b) Cancelamento das inscrições frau
192. dulentas e punição penal aos infratores; c) Revisão no
193. fichário do eleitorado do Estado, especialmente em rela
194. ção aos municípios que relaciona. Manifestou-se, pela
195. ordem, o advogado do PMDB, Dr. Fernando Correia, reite
196. rando a denúncia. DECISÃO: Por unanimidade de votos, re
197. solveu, o TRE, determinar ao Juiz "a quo" que cancele as
198. inscrições feitas em duplicidade, conforme provado nos
199. autos. Por maioria, contra os votos do Juiz Relator e do
200. Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, resolveu, o TRE submeter a
201. questão ao Corregedor Regional Eleitoral que deverá pro
202. nunciar-se também com relação ao pedido de afastamento
203. do escrivão eleitoral. Indicou, S.Excia. o Desembargador
204. Presidente para compor a Comissão Apuradora para o Plei
205. to Estadual, os membros deste Tribunal Regional Eleito
206. ral: Juizes: Doutor Romualdo Marques Costa, Doutor Demóc
207. crito Ramos Reinaldo e Doutor Onevaldo Fernandes Maia, -
208. sendo este último, por ser o mais antigo, indicado para
209. a Presidência da referida Comissão. Nada mais havendo a
210. tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu,
211. Diretor-Geral da Secretaria, man
212. dei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Inquirido de Souza Augusto. Pres.

Desembargador

Onevaldo Fernandes Maia

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita